

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327. Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Gustavo Madeira da Silveira e por sua Diretora de Tecnologia da Informação, a Sra. Cristina Orthmann da Silva e a WI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com endereço na rua do Albatroz, 204, Bairro Pedra Branca, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.847.736/0001-98 denominada CONTRATADA, doravante representada por Victor de Martins Faria, de CPF 145.322.209-04, têm entre si, justo e contratado a aquisição sob demanda de materiais e serviços para instalação de rede de fibra óptica, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Procedimento de Licitação nº 003/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 400/2025 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br, bem como ao disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Procedimento de Licitação 003/2025, constante do processo CIASC nº 0223/2024, Ata de Registro de Preços nº 400/2025 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

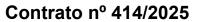
2.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição sob demanda de materiais e serviços para instalação de rede de fibra óptica, para interligar as mais diversas Unidades Administrativas do Governo do Estado de Santa Catarina na Região Sul, conforme os termos do Projeto Básico de Instalação - Anexo I e demais Anexos, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes das Planilhas de Preços registrados a seguir:

	LOTE 4 – VALE DO ITAJAÍ											
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. QTDE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL							
1	Caixa de emenda óptica 24 FO	pç	5	257,60	1.288,00							
2	Caixa de emenda óptica 72 FO	pç	5	318,50	1.592,50							
3	Caixa de emenda óptica 144 FO	pç	2	665,00	1.330,00							
4	Distribuidor Interno Óptico - DIO 06 FO 1U 19"	pç	15	507,50	7.612,50							
5	Distribuidor Geral Óptico - DGO 048 FO 19"	pç	1	1.592,50	1.592,50							
6	Distribuidor Geral Óptico - DGO 144 FO 19"	pç	1	2.660,00	2.660,00							
7	Ponto de Terminação Óptica (PTO)	pç	10	26,25	262,50							
8	Cordão óptico LC/PC-SC/APC SM 1,5m	pç	25	22,40	560,00							







		1			T
	Cordão óptico SC/APC-SC/APC SM 1,5m	pç	50	22,40	1.120,00
	Splitter óptico 1:2 5/95	pç	15	33,60	504,00
	Splitter óptico 1:2 10/90	pç	7	33,60	235,20
12	Splitter óptico 1:2	pç	5	24,15	120,75
13	Splitter óptico 1:4	pç	13	24,15	313,95
14	Splitter óptico 1:8	pç	10	27,65	276,50
15	Conjunto de ancoragem completo com BAP2	cj	250	64,98	16.245,00
16	Conjunto de ancoragem completo com BAP3	cj	100	61,48	6.148,00
17	Conj. de ancoragem completo com sup. poste quadrado	cj	30	64,98	1.949,40
10	Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP2	cj	200	25,55	5.110,00
19	Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP3	cj	50	29,05	1.452,50
20	Conj. de suspensão completo com sup. poste quadrado	cj	18	29,05	522,90
	Escolta para cabos com BAP2	cj	90	103,25	9.292,50
	Escolta para cabos com BAP3	cj	60	108,50	6.510,00
	Plaqueta de identificação 3mm	pç	350	1,40	490,00
24	Cordoalha dielétrica	m	1.000	3,59	3.590,00
25	Fio de espinar dielétrico com 130m	rl	15	31,50	472,50
26	Bastidor (Rack) 19" de 800x2000x800	pç	1	6.790,35	6.790,35
27	Bastidor de parede (Rack) 19" com 8U	pç	15	842,10	12.631,50
28	Régua de cinco tomadas 2P+T padrão 19"	pç	15	144,38	2.165,70
	Eletroduto de PVC Ø 3/4" rígido com acessório p/ instalação	m	250	18,73	4.682,50
30	Cabo de 2,5 mm² flexível preto	m	250	3,85	962,50
31	Cabo de 2,5 mm² flexível azul	m	250	3,85	962,50
32	Cabo de 2,5 mm² flexível verde	m	250	3,85	962,50
33	Cabo de 4,0 mm² flexível preto	m	25	9,17	229,25
34	Cabo de 4,0 mm² flexível azul	m	25	9,17	229,25
35	Cabo de 4,0 mm² flexível verde	m	25	9,17	229,25
36	Disjuntor unipolar de 20A, 15kA	pç	15	12,01	180,15
37	Disjuntor unipolar de 32A, 15kA	pç	1	13,23	13,23
38	Eletroduto aço galvanizado de 2"	pç	10	383,25	3.832,50
39	Luva aço galvanizado de 2"	pç	13	31,50	409,50
40	Curva de 90° aço galvanizado de 2"	pç	13	56,00	728,00
	Duto Corrugado 50mm	m	250	5,08	1.270,00
42	Caixa de passagem 40x45x40cm com tampa de concreto	pç	2	157,33	314,66
1 4.5	Caixa de passagem 60x65x60cm com tampa de ferro	pç	2	1.557,50	3.115,00
44	Haste de aterramento Ø 5/8" x 3m e acessórios	pç	30	153,83	4.614,90
45	Cabo UTP e conectores RJ45 cat.6	m	500	4,59	2.295,00
46	Patch Panel 19" cat.6 T568A/B 24P	pç	3	367,33	1.101,99
	Caixa sobrepor com RJ45 cat.6	pç	20	20,65	413,00
1 48 1	Eletrodutos/Canaletas para cabo UTP com acessó p/ instalação	m	100	18,73	1.873,00
49	Poste de concreto padrão Celesc 11/300 DAN	pç	5	2.000,00	10.000,00
50	Poste de concreto padrão Celesc 11/600 DAN	pç	5	2.800,00	14.000,00
51	Poste de concreto padrão Celesc 12/1000 DAN	pç	3	4.000,00	12.000,00





52	Miscelânea	-	1	15.500,65	15.500,65
			Tota	I de Materiais	172.758,08
53	Lançamento cabo óptico e readequações nos postes	m	11.000	6,90	75.900,00
54	Projeto georreferenciado e AS-BUILT	m	11.000	1,60	17.600,00
55	Retirada de cabeamento óptico	m	1.000	4,80	4.800,00
56	Fusão óptica	unid	250	87,00	21.750,00
57	Preparação de cabo de 006 FO e caixa de emenda para fusão	unid	20	175,00	3.500,00
58	Preparação de cabo de 012 FO e caixa de emenda para fusão	unid	5	210,00	1.050,00
59	Preparação de cabo de 024 FO e caixa de emenda para fusão	unid	5	245,00	1.225,00
60	Preparação de cabo de 048 FO e caixa de emenda para fusão	unid	5	310,00	1.550,00
61	Preparação de cabo de 072 FO e caixa de emenda para fusão	unid	1	380,00	380,00
62	Preparação de cabo de 096 FO e caixa de emenda para fusão	unid	1	418,00	418,00
63	Preparação de cabo de 144 FO e caixa de emenda para fusão	unid	1	430,00	430,00
64	Instalação de DIO e bastidor de parede 19" com 8U	unid	15	210,00	3.150,00
65	Instalação de DGO 19"	unid	1	210,00	210,00
66	Instalação eletroduto de PVC rígido interno	m	250	8,90	2.225,00
67	Instalação caixa de passagem 40x45x40cm	m	2	1.040,00	2.080,00
68	Instalação caixa de passagem 60x65x60cm	m	2	1.221,00	2.442,00
69	Instalação de haste de aterramento	unid	30	157,00	4.710,00
70	Instalação de rede elétrica interna	m	250	8,50	2.125,00
71	Construção de canalização externa envelopada c/ material	m	250	157,00	39.250,00
72	Instalação de cabo UTP	m	500	6,90	3.450,00
73	Instalação de Eletrodutos/Canaletas para cabo UTP	m	500	8,90	4.450,00
74	Troca de postes	unid	5	2.571,00	12.855,00
75	Entrada subterrânea nas edificações	unid	10	430,00	4.300,00
76	Entrada Aérea nas edificações	unid	25	350,00	8.750,00
77	Atualização tecnológica de ativos e passivos de rede	unid	35	365,00	12.775,00
			Tota	al de Serviços	231.375,00
				Total Geral	404.133,08

- 3.2 O presente contrato tem um valor global de R\$ 404.133,08 (quatrocentos e quatro mil cento e trinta e três reais e oito centavos).
- 3.3 Nos preços estipulados nesta Cláusula, estão incluídos toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto(execução dos serviços e fornecimento dos materiais), como BDI Benefícios e Despesas Indiretas, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, manutenção preventiva e corretiva por 02 (dois) meses, garantia da obra e dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.





- 3.4 Os **preços serão irreajustáveis** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 25/06/2025, data limite da entrega da proposta.
- 3.4.1 Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da data limite da entrega da proposta ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.4.2 Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento relativo aos serviços e materiais necessários à execução será realizado mensalmente mediante medição dos serviços executados. As medições serão efetuadas pela Gerência de Rede do CIASC, considerandose os serviços efetivamente executados e aprovados.
- 4.1.2- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais no valor correspondente aos serviços/materiais aceitos e atestados pela área competente do CONTRATANTE, acompanhadas de relatório de execução.
- 4.1.2.1 Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA Pro Rata Tempore.
- 4.2 O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de *factoring*.
- 4.3 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.





- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 A contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7 A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H.**
- 4.7.1 As notas fiscais não enviadas para o e-mail <u>nfe@ciasc.sc.gov.br</u>, serão consideradas como não recebidas.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - CFPS e o Código de Situação Tributária -CST;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, correspondente ao serviço prestado

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 O cronograma de execução para o lançamento da rede de fibra óptica será de acordo com o Anexo I do edital Projeto Básico de Instalação.
- 5.2 Da Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato inicia-se em 15 de outubro de 2025 e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA / ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1 - O prazo de garantia da obra, dos materiais e equipamentos nela instalados será por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados da data de conclusão da obra. Esta garantia deverá ser dada não só apenas com relação ao material utilizado na instalação, mas inclusive a própria instalação e reinstalação. Execução da obra por empreiteiro (Código Civil) – garantia de





5 (cinco) anos – Lei 10.406/02. A manutenção corretiva e preventiva, definidas no item 6 do Anexo I, com duração de 02 (dois) meses após a conclusão dos serviços de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.
- 7.2- Qualquer obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser devidamente recomposta, com o respectivo material de acabamento ora encontrado.
- 7.3- Toda a readequação do cabeamento instalados nos postes ou troca de postes necessária à execução do projeto será de responsabilidade da empresa contratada. Será de responsabilidade da contratada a implantação e/ou troca de postes.
- 7.4- As instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT. Na ausência das normas na Associação Brasileira de Normas Técnica, seguirão normas da Organização Internacional de Padrões (ISO/IEC) e do Instituto Americano de Padrões Nacionais (ANSI/TIA);
- 7.5 É de responsabilidade da contratada, adquirir as bases de dados da Celesc, elaborar os projetos georreferenciados, submeter à Celesc a documentação necessária e repassar toda esta documentação ao CIASC. Qualquer alteração necessária nos projetos, a qualquer momento, será de responsabilidade da contratada sem ônus adicional ao CIASC, incluindo também a atualização dos projetos já existentes, que serão ampliados para atender as necessidades aqui descritas.
- 7.6- Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato.
- 7.7- Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 7.7.1- Atender plenamente o que define o Anexo I, **item 5 ANEXO CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.**
- 7.8- Após a passagem da fibra óptica e aceite pelo CIASC, a Contratada deverá executar a manutenção corretiva e preventiva deste cabeamento óptico por com fornecimento de todo o material necessário, de acordo com o exigido no Anexo I, item 6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
- 7.9- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 7.10- É vedado a CONTRATADA subcontratar ou subempreitar, no todo ou em parte, os serviços aqui ajustados, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.





- 7.11- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do contrato.
- 7.12- Providenciar as suas custas, **ART's dos serviços junto ao CREA**, sendo que **este registro deverá ocorrer antes do início das obras**.
- 7.13- É de responsabilidade da CONTRATADA a interação com as empresas e Órgãos públicos fornecedores de infraestrutura por onde se encontram instaladas as fibras ópticas.
- 7.14- Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 7.15- Todo o transporte e manuseio dos materiais, inclusive os cabos ópticos, do pessoal e dos equipamentos necessários, dentro e fora dos locais de trabalho.
- 7.16- Todas as ferramentas necessárias à execução dos SERVIÇOS, assim como todos os equipamentos, materiais e vestuário, próprios à completa segurança de seus funcionários em serviço.
- 7.17- Todos os veículos necessários à prestação dos SERVIÇOS ora contratados, que deverão ser, necessariamente, equipados com os instrumentos adequados e indispensáveis à execução das tarefas a que se compromete nos termos deste Contrato.
- 7.18- Toda a mão de obra especializada necessária à execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.
- 7.19- Sempre que ocorrer alteração na rede óptica, objeto deste edital, cabe a CONTRATADA o levantamento, a manutenção e a atualização das informações do cadastro de rotas de cabos ópticos, compreendendo lances, trechos, rotas, distribuição, emendas, terminação e ocupação de fibras e demais componentes, apresentando projeto georreferenciado atualizado.
- 7.20 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.21- Possuir veículos próprios apropriados para o transporte de bobinas de fibra óptica. Estas bobinas podem possuir até 4 km de cabos 144 fibras ópticas no cabo.
- 7.22- Os serviços executados serão dados como concluídos somente após vistoria e entrega da "as-built".
- 7.23- Todo o material instalado deverá estar em conformidade com o especificado e catálogos apresentados e/ou idêntico às amostras apresentadas e homologadas.
- 7.24- As condições das instalações deverão estar em conformidade com o licitado.
- 7.25- Retirar, às suas custas, dentro de setenta e duas horas consecutivas, após receber a notificação do responsável pela fiscalização do adimplemento contratual, todo material rejeitado, desmanchar e refazer imediatamente, o serviço que não for aceito, mantendo as obras limpas diariamente.





- 7.26 Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.27 A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto na Seção XI Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do





- avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no Capítulo III DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 10.2 A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
 - a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;





b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do <u>objeto contratado</u>, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

- 10.5 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
 - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
 - c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
 - h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
 - i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados:
- 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 DATACENTER É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 DADO PESSOAL informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.





- 13.5 CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10-O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáveis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11-O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12-O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13-O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de





- Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0223/2024 Procedimento de Licitação nº 003/2025, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Pelo Contratante:	Florianópolis, 08 de outubro de 2025
Gustavo Madeira da Silveira Diretor-Presidente	Cristina Orthmann da Silva Diretora de Tecnologia da Informação
Pela Contratada:	
Victor de Martins Faria	
Testemunhas:	
Brunno Nascimento Lopes Gerente de Redes	Matheus Norberto Gomes Gerente de Financas





PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO Nº 0223/2024

ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

			MATRIZ DE	RISC	OS EDITAL/CON	TRA	ATO .	
			Lei 13.303	3/2016	6 - art⁰ 69 e RLC C	IAS	С	
1 - OBJETO								
Instalação e Manutenção da rede	de fibra óptica							
2-RISCOS								
Risco 01	Falta de equipamento	s ativ	os (conversores	de mi	dia, ONTs e switc	hs) p	oara substituiç	ão.
Consequências:								
1	Atraso na recuperaçã	o do d	circuito					
2	Multa contratual							
3	Prejuízo por compra e	merg	encial					
Probabilidade (de 1 a 5)	Muito Baixa	X	Baixa		Média		Alta	Muito Alta
Impacto (de 1 a 5)	Insignificante	X	Pequeno		Moderado		Grande	Catastrófico
Nível do Risco	2 x 2	2 = 4			Tolerância d	o Ri	sco	Baixo
			1		1		-	
Responsabilidade			Contratada	Х	Contratante		Compartilhad	da
		_		_				
Resposta ao Risco		X	Evitar		Reduzir		Transferir	Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco								
Prevenir com bom planejamento d								
Investir em treinamento da equipe	ae operação e prever	em ed	aitai repasse de r	nultas	s para a contratada	a, qu	ando for o cas	80





				MATRIZ DE R	RISCOS EDITAL/COI	NTRATO				
				Lei 13.303/2	2016 - artº 69 e RLC	CIASC				
1 - OBJETO										
Instalação e Manutenção	da rede d	de fibra óptica								
2-RISCOS										
Risco 02	Danos	ocasionados por acid	ente	de trabalho.						
Consequências:										
1	Aumen	to no prazo								
2	Aumen	to no custo								
3										
		•								
Probabilidade (de 1 a 5)	Χ	Muito Baixa		Baixa	Média	Alta	Muito Alta			
Impacto (de 1 a 5)		Insignificante	Х	Pequeno	Moderado	Grande	Catastrófico			
Nível do Risco		1 x 2 =	2		Tolerância d	do Risco	Baixo			
Responsabilidade			Х	Contratada	Contratante	Compartilhada	ì			
•						<u> </u>				
Resposta ao Risco			Х	Evitar	Reduzir	Transferir	Aceitar			
•										
Estratégia de Resposta a	ao Risco)								
Usar equipamentos de pro			ivo (E	EPC) assim como r	nanter treinamento e	m dia de acordo as	s normas de			
segurança do trabalho.										





	_		MATRIZ DE	RIS	COS EDITAL/C	ONT	RATO			
			Lei 13.303	/201	6 - artº 69 e RL	C CI	ASC			
1 - OBJETO										
Instalação e Manutenção da red	le de fibra óptica									
2-RISCOS										
Risco 03	Problemas de liquidez	. fina	nceira da executo	ra (c	ontratada).					
Consequências:										
1	Paralisação da manut	ençã	o							
2	Multas contratuais cor	n clie	entes							
3										
Probabilidade (de 1 a 5)	Muito Baixa	Х	Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
			-		-		-		-	
Impacto (de 1 a 5)	Insignificante		Pequeno		Moderado	Х	Grande		Catastrófico	
			-				-			
Nível do Risco	2 x 4	1 = 8			Tolerância	do	Risco		Remoto	
					-		-			
Responsabilidade		X	Contratada		Contratante		Compartilhada	ì		
Resposta ao Risco		Х	Evitar		Reduzir		Transferir		Aceitar	
			•							
Estratégia de Resposta ao Ris	SCO									
Cláusula contratual prevendo a	aplicação de penalidad	des e	rescisão unilatera	al do	contrato.					





	_[MATRIZ DE	RIS	COS EDITAL/CONTR	АТО				
				Lei 13.303	3/201	6 - artº 69 e RLC CIAS	SC				
1 - OBJETO											
Instalação e Manutenção da red	le de	fibra óptica									
2-RISCOS											
Risco 04	Erro	na estimativa de d	usto	do serviço e/ou	previ	isões insuficientes de d	quantitativos.				
Consequências:											
1	Prej	uízo financeiro									
2											
3											
Probabilidade (de 1 a 5)	N	/luito Baixa	Χ	Baixa		Média	Alta	Muito Alta			
		-					<u> </u>				
Impacto (de 1 a 5)	lr	nsignificante		Pequeno	Х	Moderado	Grande	Catastrófico			
Nível do Risco		2 x 3	= 6			Tolerância do R	isco	Baixo			
				_							
Responsabilidade			Χ	Contratada		Contratante	Compartilhada				
							<u>.</u>				
Resposta ao Risco			Х	Evitar		Reduzir	Transferir	Aceitar			
Estratégia de Resposta ao Ris	CO										
Incluir no valor da proposta.											





	_	MATRIZ	DE RIS	COS EDITAL/CO	ONTRATO	_						
		Lei 13.	.303/201	16 - artº 69 e RL0	C CIASC							
1 - OBJETO												
Instalação e Manutenção da red	de de fibra óptica											
2-RISCOS												
Risco 05	Edital com deficiência	a no detalhamento te	écnico.									
Consequências:												
1	Aumenta o custo											
2	Diminui a concorrênc	ia										
3	Diminui a qualidade d	lo serviço entregue										
Probabilidade (de 1 a 5)	Muito Baixa	Baixa	X	Média	Alta	Muito Alta						
Impacto (de 1 a 5)	Insignificante	Pequeno	Х	Moderado	Grande	Catastrófico						
Nível do Risco	3 x 3	3 = 9		Tolerância	do Risco	Moderado						
Responsabilidade		Contratada	X	Contratante	Compartilhad	a						
Resposta ao Risco		Evitar	Х	Reduzir	Transferir	Aceitar						
Estratégia de Resposta ao Ris	sco											
Dedicar mais tempo na confecça	ão do Edital/Contrato e	e chamar mais pess	soal via d	concurso.								





	_	MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO										
			Lei 13.3	03/201	6 - artº 69 e RLC	CIAS	SC					
1 - OBJETO												
Instalação e Manutenção da red	e de fibra óptica											
2-RISCOS												
Risco 06	Chamado técnico im	proced	dente.									
Consequências:												
1	Prejuízo financeiro											
2	Mobilização de equip	e inde	evidamente									
3	3 Atraso na solução de outros chamados											
	_						_					
Probabilidade (de 1 a 5)	Muito Baixa	X	Baixa		Média		Alta	Muito Alta				
			_		_							
Impacto (de 1 a 5)	Insignificante	Х	Pequeno		Moderado		Grande	Catastrófico				
-			_		_							
Nível do Risco	2 x	2 = 4	= 4		Tolerância (do Ri	sco	Moderado				
Responsabilidade			Contratada	Х	Contratante		Compartilhad	a				
-			•		•							
Resposta ao Risco		Х	Evitar		Reduzir		Transferir	Aceitar				
-				_	•	_	-	<u> </u>				
Estratégia de Resposta ao Ris	со											
Treinar melhor a equipe da oper		ra ider	ntificar com maio	or prec	isão as causas da	a falh	a falso-positivo					





			MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO										
				Lei 13.3	03/20)16 - artº 69 e RL	.C CIAS	С					
1 - OBJETO													
Manutenção da rede de fibra	óptic	а											
2-RISCOS													
Risco 07	Não	cumprimento de S	<i>LA -</i> S	Service Level A	green	ment contratado.							
Consequências:													
1	Atra	so no restabelecim	ento d	do circuito									
2	Muli	ta contratual											
3													
Probabilidade (de 1 a 5)		Muito Baixa	Х	Baixa		Média		Alta	Muito Alta				
Impacto (de 1 a 5)		Insignificante		Pequeno	Х	Moderado		Grande	Catastrófico				
Nível do Risco		2 x	3 = 6			Tolerância	a do Ris	sco Baixo					
Responsabilidade				Contratada		Contratante	Х	Compartilhad	da				
			•			•		<u>-</u>					
Resposta ao Risco			X	Evitar		Reduzir		Transferir	Aceitar				
Estratégia de Resposta ao I	Risco)											
Investir em treinamento da eq			ver en	n edital repasse	de n	nultas para a con	tratada,	quando for o	caso.				





				MATRIZ DE R	ISCOS EDITAL/CO	NTRATO					
				Lei 13.303/2	2016 - art° 69 e RLC	CIASC					
1 - OBJETO											
Manutenção da rede de fil	bra óptic	а									
2-RISCOS											
Risco 08	Danos	ocasionados por acid	ente	de trabalho.							
Consequências:											
1 Aumento no prazo											
2	Aumen	to no custo									
3	3										
Probabilidade (de 1 a 5)	Х	Muito Baixa		Baixa	Média	Alta	Muito Alta				
,				<u>-</u>							
Impacto (de 1 a 5)		Insignificante	Х	Pequeno	Moderado	Grande	Catastrófico				
		-		_		_					
Nível do Risco		1 x 2 = 2	2		Tolerância	do Risco	Baixo				
	•										
Responsabilidade			Х	Contratada	Contratante	Compartilhada					
		-									
Resposta ao Risco			Х	Evitar	Reduzir	Transferir	Aceitar				
				<u>. </u>							
Estratégia de Resposta a	ao Risco)									
Usar equipamentos de pro segurança do trabalho.			vo (E	EPC) assim como n	nanter treinamento e	m dia de acordo a	as normas de				

